

Informativo Setorial Contábil (INF-Setcon)

INF-Setcon Nº 014/2023

De: Setorial Contábil da Fiocruz (Setcon)

Para: Financeiros, Administradores, Diretores e Vices das unidades gestoras da Fiocruz.

Assunto: [2023/3550977](#) Bloqueio de Restos a Pagar Não Processados em 30/06/2023 para atender o Decreto 93.872/86

Enviado em: Quarta, 19 de julho de 2023 às 15:28

De: 170999 - COORDENACAO GERAL DE CONTABILIDADE por ZELIA MARIA DE LIMA

Prazo de atendimento: Sem prazo definido

Para: Todas as UG

Prezados,

Informamos a todas as unidades gestoras que os restos a pagar não processados, inscritos no ano de 2021, foram bloqueados na data de 30/06/2023 para atender determinação do Decreto 93.872/86.

De acordo com o §3º, art. 68 do Decreto nº 93.872/86 e § 9º do art. 19 da lei 14.116/2020 (LDO 2021), não foram objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas:

- do Ministério da Saúde (órgão/órgão superior da UO/PTRES = 36000 - Ministério da Saúde.
- decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6;
- decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 7;
- do Ministério da Educação (órgão/órgão superior da UO/PTRES = 26000 - Ministério da Educação).

Em janeiro de 2023 ocorreu o bloqueio dos restos a pagar não processados inscritos até o exercício de 2022 no âmbito da administração pública direta do Poder Executivo federal, nas contas 63153.00.00 e 63154.00.00, conforme as regras do Decreto 11.380/2023.

A fim de atender as regras do Decreto 93.872/86, no dia 30/06/2023, os saldos referentes aos empenhos de 2021 existentes nas contas 63153.00.00 e 63154.00.00, foram transferidos automaticamente para a conta 63151.00.00 e para a conta 63152.00.00, respectivamente, com exceção das despesas elencadas acima.

As unidades gestoras responsáveis pelos saldos dos empenhos bloqueados nas contas 63151.00.00 e 63152.00.00 poderão providenciar os referidos desbloqueios, desde que atendidos os requisitos prescritos no §4º art. 68 do Decreto nº 93.872/86, por meio da inclusão do documento hábil do tipo RC no SIAFI WEB, conforme descrição das situações abaixo:

1 - Para os restos a pagar a liquidar:

- a) Empenhos não vinculados a Transferências LDV908.
- b) Empenhos vinculados a Transferências LDV909.

2 - Para os restos a pagar em liquidação

- a) Empenhos não vinculados a Transferências LDV910.
- b) Empenhos vinculados a Transferências LDV911.

Quanto aos empenhos que permaneceram com saldos das contas 63153.00.00 e 63154.00.00 o desbloqueio deverá ocorrer em obediência ao parágrafo 1º, art. 2º do Decreto 11.380/2023, por meio da inclusão do documento hábil do tipo RC no SIAFI WEB, conforme descrição das situações abaixo:

1 - Para os restos a pagar a liquidar:

- a) Empenhos não vinculados a Transferências LDV926.
- b) Empenhos vinculados a Transferências LDV927.

2 - Para os restos a pagar em liquidação

- a) Empenhos não vinculados a Transferências LDV928.
- b) Empenhos vinculados a Transferências LDV929.

Atenciosamente,
GESIS/CCONT/STN



Setorial Contábil - Setcon
Coordenação-Geral de Administração – Cogead
Vice-Presidência de Gestão e Desenvolvimento Institucional - VPGDI
Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz
setcon.cogead@fiocruz.br

Este informativo eletrônico é uma ação da Assessoria de Comunicação - Cogead
Fale com a Ascom-Cogead: E-mail: ascomcogead@fiocruz.br Tel: 3836-2060